

LEI Nº 764/2026

PACUJÁ/CE, 06 DE ABRIL DE 2026

**CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA ÀS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida às Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover, assegurar e integrar ações voltadas à saúde física, emocional e social das mulheres na fase do climatério e da menopausa, garantindo seus direitos fundamentais e a melhoria de sua qualidade de vida.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Climatério: processo biológico de transição da fase reprodutiva para a não reprodutiva da vida da mulher, caracterizado por alterações hormonais, físicas e emocionais, que inclui a perimenopausa, a menopausa e a pós-menopausa;

II – Menopausa: a data da última menstruação, reconhecida retrospectivamente após doze meses consecutivos de amenorreia, sem outra causa clínica identificável.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal:

I – Promoção de atendimento humanizado, especializado e multidisciplinar às mulheres no climatério e menopausa no Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Estímulo à realização de campanhas, seminários e palestras educativas e informativas para conscientização e desmistificação sobre o climatério e a menopausa, bem como seus sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

III – Estímulo à participação da comunidade na formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas às mulheres;

IV – Articulação entre as esferas de governo e os setores de saúde, educação, trabalho e assistência social para assegurar ações integrais;

V – Incentivo à formação, capacitação e sensibilização de profissionais da saúde para atender às particularidades dessa fase;

VI – Valorização e fortalecimento da pesquisa científica sobre saúde da mulher, com foco no climatério e na menopausa;

VII – Desenvolvimento de estratégias para evitar a discriminação e o estigma enfrentados por mulheres no climatério e em menopausa tanto no local de trabalho quanto na sociedade.

Art. 3º - A Política Municipal criada pelo Art. 1º tem por objetivos:

I – Prevenir e tratar os sintomas e condições associados ao climatério e à menopausa, como osteoporose, doenças cardiovasculares e alterações emocionais;

II – Promover, junto aos órgãos competentes, a sensibilização e o apoio para que sejam ampliados os serviços de acesso a medicamentos, terapias e exames voltados às mulheres no climatério e na menopausa, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Estimular a criação de programas de apoio psicossocial e grupos de acolhimento para mulheres no climatério e na menopausa;

IV – Fomentar ações educativas em instituições de ensino e comunidades para promover uma cultura de respeito e conscientização;

V – Apoiar medidas que favoreçam a inclusão e o respeito às mulheres no climatério e em menopausa, inclusive no ambiente de trabalho.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público poderá:

I – Elaborar planos estratégicos e materiais didáticos para a realização da política em âmbito municipal;

II – Criar indicadores para monitorar e avaliar os impactos das ações relacionadas à saúde da mulher no climatério e na menopausa;

III – Capacitar profissionais da saúde para atender às necessidades específicas à saúde da mulher no climatério e na menopausa;

IV – Celebrar convênios ou termos de cooperação com outros públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º - Fica instituído a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de outubro, com o objetivo de promover debates, campanhas e atividades educativas.

Parágrafo Único – A data referida no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º - As ações decorrentes desta Lei deverão ser consideradas na elaboração e revisão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual, de acordo com a competência do Poder Executivo e observa a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 06 DE ABRIL DE 2026.**

---

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**  
Prefeito Municipal